

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Jaú, 19 de fevereiro de 2021

CIRCULAR n.º 001/2021

REF.: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/2016-(SINDHOSP), CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, EXERCÍCIO 2021.

ILMO. (A) SR (A)
DR. (A)

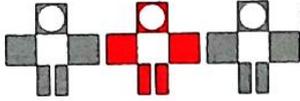
Prezado (a) Senhor (a),

Informamos à V.Sª que, em Convenção Coletiva de Trabalho, acordada entre o Sindicato Profissional e SINDHOSP (Sindicato Patronal), a categoria obteve um reajuste salarial, a partir de 1º de Janeiro de 2021 da ordem de **5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento)** de aumento real aplicável sobre os salários do mês de **Dezembro/2.020 com vigência a partir de 1º de Janeiro/2021**.

Fica assegurado aos empregados admitidos a partir de **1º de Janeiro/2017** os salários de ingresso discriminados a seguir: APOIO – **R\$ 1.304,43**; ADMINISTRAÇÃO – **R\$ 1.315,44**; CUIDADOR- **R\$ 1.479,60** ,AUXILIAR DE ENFERMAGEM – **R\$ 1.479,60**; TÉCNICO DE ENFERMAGEM – **R\$ 1.704,36**.

As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas, sem qualquer tipo de acréscimo no pagamento do mês de março de 2021.

Continua mantido por mais dois (2) anos todas as cláusulas sociais, destacando –se os **40% a título de adicional noturno**, o adicional por tempo de serviço (**anuênio**) o qual, ficou congelado em 31/12/2000. Ficando mantida a todos os funcionários, mensalmente, **uma cesta básica composta da seguinte forma**: 10kg de Arroz Agulhinha Tipo 1; 02 kg de Feijão Cariquinha; 02 latas de óleo (900 ml); 02 Pcte. de macarrão com ovos contendo cada um 500grs; 02 kg de Açúcar refinado; 01 Pcte. de Café Torrado e Moído (500grs.); 01 kg de Sal refinado; 05 pedaços de Sabão em pedra; 01 Lata de Ervilha (200grs.); 01 Lata de Extrato de Tomate (160grs.); 01 Pcte. de Biscoito Doce (500grs.) podendo ser um pacote salgado e um pacote doce); 01 Kg de Farinha de Trigo; 01 lata de sardinha (130grs); 01 Lata de Salsicha (330grs.) podendo ser substituída por um lata de NESCAU (200gr) e 02 latas de Leite em Pó (400grs.) (NINHO). A cesta básica fica assegurada ao empregados admitidos sem justa causa da seguinte forma: até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, pagamento equivalente atualizado em pecúnia, a partir do dia 25 (vinte e cinco) recebimento **integral** em mercadoria. Também fica assegurado o benefício da cesta básica ao empregado que



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

tiver afastado do trabalho por **atestado médico, licença gestante, auxílio-doença, auxílio-acidentário do trabalho, covid19** pelo prazo de **120 (cento e vinte dias)**. a cesta básica deverá ser entregue, obrigatoriamente, aos funcionários no local de trabalho unicamente em espécie, até

o dia 15 de cada mês, ficando ressalvado que o **benefício da cesta básica em conformidade com a cláusula 45ª e seus §§§§**. Assim pelo acordo realizado em substituição da cesta básica, pode o empregador optar pela entrega de **TICKET/CARTÃO NO VALOR DE R\$ 432,40 (quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)**. Para pagamento a partir de janeiro de 2021

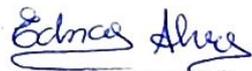
Comunicamo-lhe, por outro lado, que a Contribuição Assistencial, aprovada em Assembléia Geral da categoria e que consta da **cláusula 48ª** e em seus parágrafos 1º e 2º da Convenção Coletiva em vigor, ficou fixada em **0,7% (sete décimos por cento)** ao mês dos respectivos salários brutos de seus funcionários, a partir do mês de janeiro de 2021, fica ressalvado o direito de oposição no prazo de 15 dias (quinze), a contar do dia 11 à 28 de fevereiro, após **ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA**, diretamente na sede do sindicato.

A Contribuição Assistencial deverá ser depositada a favor do Sindicato Profissional nas agências do Banco do Brasil S/A até o dia 10 de cada mês as guias para o referido recolhimento encontra disponível pelo site **www.sindsaudejau.com.br**. Após o recolhimento favor encaminhar para a sede do Sindicato uma cópia da guia juntamente com a relação nominal dos empregados que sofreram o referido desconto mencionando-se a função exercida, o salário e o valor da dita contribuição.

O depósito não efetuado no prazo acima mencionado, sofrerá um **créscimo de 2% (dois por cento) de multa**, e juros de **0,5% (meio por cento) ao mês e atualização monetária** na forma da lei. Tudo em conformidade com a **cláusula 48ª e seus § §**.

Ficando à disposição de V. Sª para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, despedimo-nos,

atenciosamente.


EDNA ALVES
Diretora-Presidente